



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

REFORMA ESTATUTÁRIA

-CAPITULO 1-

-DO SINDICATO E SUA FINALIDADES-

Art.1º. O Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde de Feira de Santana, fundado em 05 de março de 2003, com base territorial no município de Feira de Santana, doravante denominado **SINDACS FEIRA DE SANTANA**, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, localizada na Rua Olímpio Vital, 400 – prolongamento da Avenida Getúlio Vargas – Centro. entidade sindical de primeiro grau, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical na forma do artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, é a organização representativa da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (lei 10.507, 10 de julho de 2002, Lei 13.595, 05 de janeiro de 2018 e Emendas Constitucionais: EC 53 120, 05 de maio de 2022) e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, para fins de coordenação, orientação, defesa legal e representação da categoria profissional junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas, aos poderes públicos e empresas. O SINDACS Feira de Santana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, tendo como finalidade a solidariedade social e da subordinação aos interesses sociais, autonomia, preservando a unidade sindical, regendo-se pelo presente estatuto.

Art.2º. Para a realização das finalidades mencionadas no artigo anterior, incumbe ao sindicato:

- a)** Defender os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais dos integrantes da categoria profissional, representando-a inclusive como substituto processual;
- b)** Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;
- c)** Decidir, em Assembleia Geral da Categoria profissional ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre os interesses que devem, por meio deste direito, serem definidos, respeitando o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando os autores, de crimes e abusos, individualmente responsáveis sob os aspectos civil e penal;
- d)** Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- e)** Impetrar Mandado de Segurança Coletivo do(art.5º LXX da Constituição Federal) e ajuizar ações, coletivas ou individuais (art.8º III, da Constituição Federal), em nome de integrantes das categorias representadas;
- f)** Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como ajuizar dissídios coletivos;
- g)** Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e rápida solução de todos os problemas que digam respeito às categorias profissionais representadas;
- h)** Prestar assistência jurídica, médica e odontológica, quando possível, bem assim como cursos e seminários de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas;
- i)** Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente às específicas dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde;
- j)** Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria profissional representada;
- k)** Integrar a Federação e Confederação que representam às categorias mencionadas, bem assim como indicar representantes para composição destas;



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.3º. Podem associar-se ao Sindicato, os agentes comunitários de saúde e técnicos em agentes comunitários de saúde, ativos ou aposentados, ressalvadas as vedações previstas no presente estatuto.

§1º. O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através do formulário próprio, acompanhado de fotografia.

§2º. O formulário referido no parágrafo anterior conterá declarações de adesão e subordinação as normas estatutárias.

§3º A Diretoria da Entidade terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para deferir ou indeferir o pedido de admissão ao quadro social.

§4º. Do indeferimento do pedido de admissão caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo para apreciação na primeira convocada após o indeferimento.

Art.4º. São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações das categorias profissionais.
- b) Peticionar e representar à diretoria, quando entende violado seu direito e no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) Usufruir dos serviços sociais da entidade;
- d) Pedir isenção do pagamento da mensalidade sindical, durante o prazo de prestação de serviço militar obrigatório;

Parágrafo Primeiro- Os direitos dos filiados são impessoais e intransferíveis

Parágrafo segundo- Os filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

Art.5º. Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividades compreendidas na categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnico em Agentes Comunitários de Saúde, dentro da base territorial do Sindicato.

Art.6º. São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato com todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo entre os Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde.
- c) Desempenhar o cargo ou função para que foi eleito ou indicado e que tenha sido investido, atendendo aos pedidos de informações formulados pela diretoria, sobre assuntos de interesses do sindicato
- d) Pagar a mensalidade sindical até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no percentual de 2% (dois por cento) do piso salarial nacional do Agente Comunitário de Saúde ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.7º. Aos associados podem ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§1º. A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria. A primeira penalidade a ser aplicada primeiramente é a de advertência verbal. Em caso de reincidência, será efetuada a advertência escrita, que se seguirá das penalidades de suspensão e por fim de exclusão do quadro social da entidade, em casos de condutas delitivas reiteradas do associado.

§2º. A aplicação da penalidade deverá ser procedida de audiência, com a presença do associado, mediante prévia notificação deste, para que possa no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, sob pena de nulidade.

§3º. Da aplicação da penalidade, o associado será notificado por escrito, podendo no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso a Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na primeira que for realizada.

§4º. Não atendida a notificação no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição com AR, a Diretoria a promoverá por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia.

Art.8º. A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art.9º. É passível de suspensão de seus direitos estatutários, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- a) Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) Ofender ou faltar com respeito, dentro da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou quaisquer terceiros;
- c) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem o devido credenciamento da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- d) Ceder sua carteira de identidade sindical a outrem para que aufera benefício concedido pelo sindicato;
- e) Deixar de pagar a mensalidade sindical por 3 (três) meses consecutivos, sem motivo justificado.

Art.10. É passível de eliminação do quadro social, o associado que:

- a) For condenado por mais de dois anos a pena de reclusão, com trânsito em julgado de sentença;
- b) For reincidente em falta punida com suspensão;
- c) Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta comprovada na sede e demais dependências do Sindicato e fora deste;

Art.11º. O associado que for desligado, poderá ser readmitido, por aprovação da Assembleia Geral da categoria, ficando condicionada ao pagamento de multa equivalente a 12(doze) meses de mensalidade sindical anterior ao pedido de readmissão no quadro social.

§ Único. O pagamento da multa supracitada poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes sem juros.

-CAPITULO II-

- DAS ASSEMBLÉIAS -



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.12º. As assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que não contrariam a Constituição, as leis e este estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

§ Único. Nas Assembleias serão exclusivamente tratados os assuntos dos respectivos editais de convocação.

Art.13º. Realizar-se-ão as Assembleias ordinárias, anualmente no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas de diretoria, discussão e aprovação da proposta Orçamentária, Relatório das Ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

ART.14º. Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem exclusivamente sobre as matérias constantes de Edital por iniciativa:

- a) Do Presidente do Sindicato
- b) Da maioria dos membros da Diretoria;
- c) De 2/3 (dois terços) dos associados

ART.15º. As assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda do mandato, para;

- a) Eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados Representantes da Federação.
- b) Eleição de candidatos ou de lista de candidatos a cargo de representação profissional para colegiados dos órgãos públicos.

ART.16º. A Assembleia Geral será convocada para aprovar proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, como também para fixar contribuição, que será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, prevista no art.8º, IV, da Constituição Federativa do Brasil.

§ÚNICO. O sindicato, ao comunicar ao órgão competente as decisões da Assembleia autorizando o desconto, informará os números das respectivas contas bancárias, para credito em cada uma delas

Art.17º. A convocação de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, convocada por qualquer das instâncias previstas neste estatuto, deverá ser amplamente divulgada pela Diretoria do sindicato através de boletins ou canais de comunicação eletrônicos e, quando necessário por edital publicado pelo menos uma vez até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no diário oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art.18º. Para participar da Assembleia, os agentes Comunitários de Saúde e os Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde provaram sua identidade e bem como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

§ Único. Os associados não poderão participar das Assembleias com roupas com características de partidos partidários, associações, grupos ou outros sindicatos.

Art.19º. As Assembleias, instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação com presença de um terço dos filiados em condições de voto, e em segunda convocação, após intervalo de 00h30min da primeira convocação com qualquer número, exceto nos casos com quórum específico previsto neste estatuto.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.20º. Compete privativamente a Assembleia Geral:

- a)** Destituir os administradores da entidade;
- b)** Alterar o Estatuto Social;
- c)** Aprovar a readmissão de associados prevista no artigo 11 do presente estatuto

§1º - As deliberações da Assembleia a que se refere a letra "a" deste artigo serão válidas quando tomadas pela maioria absoluta dos associados em condições de votar.

§2º - As deliberações da Assembleia a que se refere a letra "b" e "c" deste artigo serão válidas quando tomadas por metade mais um dos associados presentes na assembleia convocada especificamente para este fim.

-CAPITULO III-

-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO-

Art.21. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente do sindicato, ou pelo substituto estatutário, ressalvado o disposto no artigo 14º, quanto a impossibilidade ;

§ÚNICO. A Assembleia de prestação de contas será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art.22. Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a Mesa do Trabalho com seus Diretores e ou convidados, solicitando ao Secretário a leitura do Edital.

§ÚNICO. Antes da leitura do Edital, o Secretário fará a leitura da ata da Assembleia que antecedeu a presente.

Art.23. O associado poderá fazer o uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez durante o tempo máximo de 03 (três) minutos, que poderá ser prorrogado por decisão da Mesa.

Art.24. Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Art.25. *São os seguintes processos de votação:*

- a)** *Por aclamação;*
- b)** *Simbólicos;*
- c)** *Por escrutínio secreto.*

Art.26. A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário.

Art.27. A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art.28. Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamando pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença da Assembleia, e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Art.29. As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto para eleição dos órgãos diretivos, consultivos e administrativos do sindicato.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.30. Nas votações por aclamação é assegurada ao associado o direito de inserir em Ata de declaração o seu voto, caso contrário a maioria, o mesmo ocorrendo quando a votação simbólica.

Art.31. Na votação por escrutínio secreto, serão observadas o disposto nos artigos que regulam o processo eleitoral.--

Art.32. Será lavrada a Ata dos Trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao termino da sessão.

- CAPÍTULO IV-

- DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL -

Art.33. As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para Conselho de Representantes na Federação e Confederação, serão realizadas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30(trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art.34. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por meio de Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§1º. Do Edital de Convocação constará:

- a) Datas, horários e locais de votação, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas ou não seja pedido registro de nenhuma chapa.
- b) Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Referência aos locais onde estão afixados os editais e os meios de comunicação utilizados para divulgação.

§2º. O aviso resumido do edital de convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial e será dado a conhecimento público pelos meios de divulgação disponíveis para categoria, e afixado na sede do Sindicato, dele constante: a) O nome da entidade; b) O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário normal da secretaria; c) Data, horário e local da votação; d) Referência aos locais onde se encontram afixados os editais

Art.35. O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do aviso-resumido no edital de convocação, excluindo-se o dia da publicação.

§ Único. Os requerimentos de inscrição de chapas serão endereçados à Comissão Eleitoral e deverão ser instruídos com a seguinte documentação;

- a) Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da matrícula na Prefeitura Municipal e o número da carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro;
- b) Comprovante de residência;
- c) Comprovação de vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato.
- d) Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor do Fórum local, bem como a certidão de antecedentes criminais fornecida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Art.36. O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato que fornecerá ao representante da chapa constante do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias, recibo da



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

documentação apresentada e comprovante de registro da candidatura, comunicando por escrito, em igual prazo, ao empregador, o dia e hora do registro da candidatura;

§1º. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral, notificará, por escrito, declinando os motivos contra recibo, ao interessado para que promova a regularização no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de recusa do registro.

§2º. Será cancelado o registro da chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

- DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CHAPA E DA CÉDULA ÚNICA -

Art.37. Encerrado o prazo para o registro, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

a) A imediata lavratura de sua Ata, que será assinada pelo presidente da Comissão, pelo presidente do sindicato e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, se presente, mencionando as chapas registradas em ordem numérica crescente.

b) No dia útil subsequente ao fim do prazo de inscrição de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará o edital de registro de chapa, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) Dentro de 08(oito) dias, a publicação do edital de registro de chapas, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do Aviso-Resumido do Edital e, abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos.

§1º. A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita dirigida a Comissão Eleitoral, com contra recibo.

§2º. Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) horas, mediante notificação o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue à Comissão eleitoral, com contra recibo.

§3º. Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito), com ou sem defesa, a Comissão Eleitoral fará apreciação do pedido, notificando imediatamente o interessado.

§4º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§5º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de lacre para fechá-la.

§6º. As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem os efetivos, e dos órgãos administrativos à que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

§7º. Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o voto de sua escolha.

Art.38. É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atender as seguintes condições:

a) Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

b) Tiver mais de 02 (dois) anos contínuos, de exercício na profissão de agente comunitário;

c) Tiver 02 (dois) anos ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;

d) Estiver quite com a mensalidade até 30 (trinta) dias, antes do pleito.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.39. O direito do voto é assegurado ao associado dispensando do pagamento de mensalidade sindical, por estar afastado do trabalho para prestação de serviço militar, em gozo de benefício previdenciário ou licença prêmio, devendo em qualquer hipótese comprovar essas situações perante o Sindicato em até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito e obedecido o disposto neste Estatuto.

Art.40. Para o exercício do voto, não se admite outorga de poderes, nem voto por correspondência.

-DAS INELEGIBILIDADES-

Art.41. Será inelegível o sindicalizado:

- a) Que não tiver aprovadas as suas contas, por mais de um exercício, quando do desempenho de cargo diretivo sindical em anos anteriores as eleições;
- b) Que tiver lesado o patrimônio da entidade social;
- c) Que não tiver 2 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão dentro da base territorial do sindicato.
- d) Que não estiver em dia com o pagamento das mensalidades na data do registro da chapa;
- e) Tiver sido condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurar a penalidade imposta, ou tiver sido suspenso pela Diretoria ou destituído de cargo diretivo sindical ou representação profissional;
- f) Que não estiver em gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- g) Que tenha pelo menos dois anos de filiado na entidade sindical e no caso de refiliação, dois anos a contar desta.

§ Único. Serão elegíveis os aposentados.

-DAS GARANTIAS DO VOTO SECRETO-

Art.42. O Sigilo do voto será assegurado com:

- a) A cédula única contendo todas as chapas registradas
- b) A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) Autenticidade de cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) O emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art.43. O voto é obrigatório para todos os associados aptos a votar e facultativo para:

- a) Os aposentados;
- b) Os maiores de setenta anos;

-DA CAMPANHA ELEITORAL-

Art. 44. A Comissão Eleitoral, responsável pela coordenação da eleição, será composta por um Coordenados indicado pelo presidente do sindicato e de mais dois filiados eleitos em Assembleia convocada para este fim, podendo ser acompanhada por um representante de cada chapa, candidato ou não.

Art.45. É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Parágrafo primeiro . Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com uso de alto-falantes, megafones, ou aparelhos de percussão, instrumentos musicais que possam prejudicar ou **impedir** o andamento normal do pleito e da apuração, bem como o uso de carros de som, paredão, trio e mini trio.

Parágrafo segundo - É permitida a propaganda por meios digitais e eletrônicos, devendo serem obedecidos os princípios éticos e a legislação aplicada à matéria.

-DAS MESAS COLETORAS-

Art.46. As mesas coletoras constituídas, até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um presidente, 2(dois) Mesários e um suplente, e funcionarão na Sede do Sindicato.

§1º. As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes do início do pleito.

§2º. Os trabalhos de cada Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um para cada chapa por mesa coletora.

§3º. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras os integrantes de direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até segundo grau.

§4º. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§5º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§6º. Não comparecimento o presidente da mesa Coletora até 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante até o suplente.

§7º. O Presidente do Sindicato poderá nomear “ad hoc” qualquer Agente comunitário de saúde para servir de mesário na falta de número para a composição das mesas coletora.

Art.47. No recinto da Mesa Coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação o eleitor e o coordenador do Processo Eleitoral.

Art.48. Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir no seu funcionamento durante a votação.

Art.49. Os trabalhos das mesas coletoras, instaladas na sede do Sindicato, terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento, prevista no Edital de Convocação.

§Único. A votação poderá ser encerrada antecipadamente se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

-DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO -

Art.50. A validade da eleição está condicionada a participação na votação, em primeira convocação, da maioria simples dos associados constantes da relação de votantes.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

§ Único. Não sendo alcançado o quórum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido.

-DA VOTAÇÃO-

Art.51. No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente do Sindicato atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

§1º. Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o presidente da Comissão Eleitoral declarará iniciados os trabalhos.

§2º. Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna, que será lacrada e validada pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavratura da ata, por eles assinadas, com a menção expressa do número de votos coletado, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob guarda da autoridade policial ou segurança contratada pela Comissão Eleitoral.

§3º. O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais após verificar sua inviolabilidade.

§4º. A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art.52. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa respeitadas as regras de acessibilidade e prioridade, depois de identificado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinalará seu voto na cédula depositando-a a seguir na urna.

§1º. O eleitor impossibilitado fisicamente de assinar aporá sua impressão digital na folha de presença, assinando a rogo um dos mesários.

§2º. Será assegurado o direito de acessibilidade ao local de votação e, na hipótese de impossibilidade, a Comissão Eleitoral providenciará o transporte da urna até o eleitor impossibilitado.

Art.53. Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

§Único. Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa coloque a cédula, colando então o envelope.
- b) No verso do envelope, um dos mesários anotarás as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art.54. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira de associados do sindicato
- b) Contracheque, acompanhado de documento com foto;
- c) Carteira de trabalho digital;
- d) Ficha sindical;
- e) Crachá de Secretaria de Saúde ou da Prefeitura.

Art.55. Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta dos votos.



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE
DE FEIRA DE SANTANA – BA.**

§Único. A mesa procederá, ao fechamento da urna esgotada, lacrando a mesma, e validada pelos mesários e fiscais presentes.

Art.56. O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipóteses em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

§Único. Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão fechadas lavrando-se a respectiva ata, assinada por todos os mesários e fiscais, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separados e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora, as urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Art.49º.

-DA APURAÇÃO-

Art.57. A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pela Comissão Eleitoral, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Art.58. De posse do material eleitoral, a mesa verificará, pelas folhas de votantes, o quórum exigido para validação da eleição, que consiste na maioria simples dos associados constantes da lista de votação, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

§Único. Os votos em separado serão computados, desde que referendados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art.59. Aberta as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédula coincide com de assinaturas nas folhas de vontades.

§1º. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á apuração.

§2º. Se o total de cédulas superar ao número de votantes proceder-se-á a apuração, descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§3º. Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§4º. Os votos em separados serão examinados, um a um, decidindo o Presidente da Comissão Eleitoral, pela sua validade ou rejeição.

§5º. Será nula a cédula que contenha sinal, rasura, ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinale mais de uma chapa.

§6º. Ao representante de chapa presente na apuração é assegurado o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido imediatamente pela mesa apuradora, sendo o protesto e a decisão registrados na ata.

Art.60. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos, mencionados na mesma todos os fatos ocorridos na sessão de apuração

§Único. A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e também pelos fiscais, se presentes.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.61. Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

- DAS NULIDADES-

Art.62. A anulação dos votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§1º. Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§2º. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem dela se aproveitar.

- DO PROCESSO ELEITORAL-

Art.63. Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 4 (quatro) anos.

-DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS-

Art.64. Compete ao Presidente do Sindicato comunicar, por escrito, à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eleição do empregado integrante da chapa vencedora.

Art.65. A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da administração anterior.

Art.66. Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art.67. Será aplicada ao associado que deixa de votar a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do salário base, se não justificada a sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito. A notificação deverá ser feita até 30 dias após o pleito, com a cobrança no início da nova gestão.

-CÁPITULO V-

-DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL-

Art.68. A Diretoria será composta de 09 (nove) membros e um número igual de suplentes, eleitos pela Assembleia Eleitoral (eleição), convocada especificamente para este fim, com mandato de quatro (04) anos;

§ Único: São cargos da Diretoria:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) Secretário
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Social;
- f) Diretor de assuntos Trabalhistas e Previdenciários;
- g) Diretor de Comunicação
- h) Diretor de Esportes Lazer;
- i) Diretor de Patrimônio.



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE
DE FEIRA DE SANTANA – BA.**

Art.69. Compete a Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto e as leis vigentes, buscando promover melhorias para os associados, bem assim como de toda categoria profissional;
- b) Elaborar os regimes das assembleias, das comissões, caso sejam criadas e dos serviços assistenciais e sociais, mantidos pelo Sindicato;
- c) Elaborar o regime das sessões da Diretoria;
- d) Cumprir suas resoluções e das assembleias;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais e o balanço anual;
- f) Elaborar a Proposta orçamentária e o balanço anual que com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e no regimento interno;
- h) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, por vocação do Presidente;
- i) Promover a execução da Proposta orçamentária e providenciar quando necessário sua suplementação;
- j) Admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remuneração atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes as penalidades disciplinares;
- k) Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- l) Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, a ser ratificada pela Assembleia Geral;
- m) Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela imposta;
- n) Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajudas de custo e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
- o) Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- p) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- q) Deliberar sobre preços condições e conveniências de lotação parcial ou total de imóveis de patrimônio sindical;
- r) Fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
- s) Deliberar sobre contratos, convênios, ajuste e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
- t) Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

§1º. As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação.

§2º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

Art.70. Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar o Sindicato perante a administração pública em juízo ou fora dele e onde se faça necessária à sua presença, podendo delegar poderes;
- b) Administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo todas as atividades e serviços;
- c) Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar a presidir as reuniões plenárias de associados;
- e) Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões e votar, com direito a novo voto, em caso de empate;
- f) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria as atas de Assembleias das sessões da Diretoria;



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

- g)** Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e, assinar com o Secretário as Atas de reuniões da Diretoria;
- h)** Assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a proposta Orçamentária, suplementação de verbas, ou cheques, ordens de pagamento contratos, escrituras e documentos de crédito, ou débito, do Sindicato bem como de suas escriturações financeiras.
- i)** Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que contém nas atribuições especificadas de cada um;
- j)** É exclusiva do presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;
- k)** Elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembleia Geral convocada para a aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verbas, com o parecer do conselho fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo;
 - Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ano;
 - Número de associados;
 - Balanço de associados desligados no ano;
 - Balanço e movimento financeiro;
 - Demonstração da aplicação das Contribuições Sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal, as alterações caso ocorra.
 - Nomear, punir, demitir, e fixar remuneração dos funcionários.

Art. 71. Compete ao vice-presidente:

- a)** Substituir o presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções;
 - b)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria;

Art.72. Compete ao secretário:

- a)** Substituir o vice- presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto;
- b)** Exercer os atos da Secretaria, a guarda dos livros e arquivos;
- c)** Lavrar as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- d)** Proceder, nas reuniões da Diretoria, a leitura do expediente da sessão;
- e)** Assinar a correspondência de suas atribuições;
- f)** Apresentar ao Presidente, mensalmente, relatório dos serviços a seu cargo.

Art.73. Compete ao Tesoureiro:

- a)** Manter o controle das finanças do Sindicato;
- b)** Assinar com o Presidente, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, os cheques e ordens de pagamento, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c)** Providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d)** Supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;
- e)** Apresentar a Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f)** Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g)** Informar a Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h)** Apresentar ao presidente, mensalmente o relatório dos serviços a seu cargo;
- i)** Executar todas as atribuições que lhe foram outorgadas pela Diretoria;

Art.74. Compete ao Diretor Social:

- a)** Fiscalizar os serviços sociais e assistenciais mantidos pelo sindicato;
- b)** Propor medidas atinentes ao desenvolvimento dos serviços da sua área de atribuições;
- c)** Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.75. Compete ao Diretor de Assuntos Trabalhistas e previdenciários:

- a) Orientar e representar os associados nas questões trabalhistas, desde que solicitado;
- b) Orientar e defender os interesses coletivos ou individuais dos associados integrantes da categoria profissional;
- c) Mobilizar-se junto aos órgãos competentes, no sentido do rápido andamento e rápida solução dos problemas que digam respeito aos direitos de trabalhador associado;
- d) Apresentar ao presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;

Art.76. Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Elaborar, divulgar e fiscalizar todos os meios de comunicação entre a Diretoria e os associados;
- b) Alimentar com informações atualizadas as redes sociais da entidade sindical;
- c) Apresentar ao presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- d) Elaborar os comunicados, notas explicativas, notas de repúdio e outras que sejam necessárias, tanto para comunicações internas, quanto externas;

Art.77. Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- a) Executar os programas de esporte e lazer;
- b) Propor medidas visando ao incremento das atividades sociais e recreativas;
- c) Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

Art.78. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- b) Fiscalizar e ordenar as compras, de acordo com requisições dos respectivos diretores dos departamentos, após autorização do Presidente, procedendo a concorrência, quando necessária;
- c) Fiscalizar a execução dos contratos de obras e serviços celebrados pelo sindicato, bem como, a manutenção das instalações maquinarias e equipamentos;
- d) Apresentar ao Presidente, trimestralmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

-DO CONSELHO FISCAL-

Art.79. O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, terá atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§Único. A eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a Diretoria, atenderá aos preceitos estatutários.

Art.80. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Opinar sobre balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e suplementação e estornos de verbas;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da Proposta Orçamentária;
- c) Examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;
- d) Opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

Art.81. O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, quando convocado.

Art.82. O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro, que relacionado na ordem de menção na chapa vem em primeiro lugar e escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

§Único. A substituição do Presidente, por falta ou impedimento, nas reuniões do Conselho, será feita pelo segundo nome constante do Conselho Fiscal efetivo;

Art.83. As reuniões do Conselho Fiscal constarão de Ata, em livro destinado a esse fim.

-DOS DELEGADOS DA FEDERAÇÃO –

Art.84. Na qualidade de integrante da Federação dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde, o sindicato participará do seu Conselho de Representantes.

§1º - A delegação do Sindicato, junto ao Conselho de Representantes será constituída de 02(dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - A eleição dos referidos delegados será simultânea com a da Diretoria e do Conselho Fiscal.

-DA PERDA DE MANDATO-

Art.85 Os Diretores, Conselheiros Fiscais e Delegados Federativos perderão seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Desenquadramento;
- b) Renúncia;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada à 3 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho fiscal ou, a ausência alterada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do conselho Fiscal.

Art.86. Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Art.87. Ocorrendo vacância de Presidente assumirá o Vice - presidente que escolherá seu substituto, fazendo-se a seguir a convocação de suplente.

§Único. O preenchimento de vaga na Diretoria será feito por convocação do presidente, conforme previsto nos artigos anteriores.

-DAS SUBSTITUIÇÕES-

Art.88. Ocorrendo renúncia

coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes em número suficiente para preencher os cargos vagos e assegurar o funcionamento dos órgãos, o Presidente do sindicato ainda que resignatário, convocará imediatamente a Assembleia Geral para que esta nomeie e constitua uma junta governativa.

Art.89. A Junta Governativa provisória constituída nos termos do Artigo anterior, procederá no prazo de 60 (sessenta) dias, a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art.90. O Diretor, o Membro de Conselho Fiscal e os Delegados que perderem o cargo nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo na administração sindical, pelo prazo de cinco (5) anos.

Art.91. O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o mandato previsto para os efetivos.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

-CÁPITULO VI-

-DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO-

Art.92. O patrimônio do Sindicato é constituído:

- a)** Pelas contribuições dos que participam da categoria em cuja representação está investida a entidade.
- b)** Pelas mensalidades;
- c)** Por doações e legados;
- d)** Por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidas;
- e)** Pelos alugueis de moveis e imóveis e por aplicações financeiras;
- f)** Por multas;
- g)** Por rendas eventuais;
- h)** Pela taxa assistência, quando existir
- i)** Pela taxa confederativa, quando existir
- j)** Por convênios

Art.93. A Diretoria compete a administração do patrimônio do Sindicato.

Art.94. Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

§1º. A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, com Edital publicado no Diário oficial, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

§2º. Os recursos destinados ao pagamento total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

§3º. A Diretoria poderá decidir em reunião para esse fim convocada, quando achar necessário, a venda de bens móveis não utilizados pela entidade ou ultrapassados em tecnologia e pelo tempo de uso.

Art.95. Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que será por deliberação expressa da Assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quites e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo o patrimônio sindical após pagas as dividas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação dos Sindicatos de Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde da respectiva categoria e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

§Único. Em caso de dissolução do Sindicato, se seguirá as regras previstas no art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art.96 Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato, serão comunicados à autoridade competente e punidos, administrativamente na forma do Estatuto.

-CAPITULO VII-

-DA FUNDAÇÃO, FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA-

Art.97. Na defesa dos interesses da categoria profissional, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário e exigível, negociações coletivas.



SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA – BA.

Art.98. As negociações coletivas buscam estabelecer melhorias das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outras.

Art.99. Voltando para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimento dos direitos e garantias dos trabalhadores através dos meios de comunicação, palestras, cursos, debates e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento das relações sindicais.

Art.100. Poderá o sindical adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, adquirir bens patrimoniais.

-DOS SERVIÇOS-

Art.101. O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços, inclusive através da celebração de convênios com empresas especializadas: assistência jurídica, médica, odontológica, assistência hospitalar e farmacêutica, assistência à maternidade, cooperativas; bibliotecas; creches; congresso e conferências, auxílio-funeral; prevenção de acidentes do trabalho; finalidades desportivas e sociais; educação e formação profissional; bolsa de estudo; organização de colônia de férias e de clube de lazer, barbearia, instituto de beleza, escola de informática e outros, a critério da Diretoria.

-DISPOSIÇÕES GERAIS-

Art.102. O Sindicato integra, obrigatoriamente, o Sistema Federativo e Confederativo dos Agentes Comunitários de Saúde e Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde e, está sujeito as normas estatutárias daqueles sistemas, desde que em consonância com as leis vigentes no país.

Art.103. O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devida à Federação e a Confederação das quais sejam parte integrante, na forma deste Estatuto.

Art.104. O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá dentro da base territorial, subseções ou delegacias, bem como indicará como os grupos locais farão a nomeação dos diretores de honra da entidade e lideranças dentro dos grupos (bairros).

§Único. Os diretores e lideranças terão mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá se prorrogar, uma única vez, por igual período.

Art.105. O Sindicato poderá instituir contribuições a todos os integrantes da categoria profissional, quando autorizadas pela Assembleia Geral, por acordos, convenções ou dissídios coletivos, também referendados pela Assembleia Geral, sendo assegurado o direito de oposição.

Art.106. A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos e disciplinares dos departamentos e dos serviços prestados aos associados.

Art.107. O Sindicato não poderá desenvolver atividades político partidárias e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessas atividades.

Art.108. As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e de seu emblema.



**SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE
DE FEIRA DE SANTANA – BA.**

Art.109. O Sindicato será administrado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Art.110. O presente estatuto que não poderá entrar em vigor antes do Registro no Cartório de Registro Civil Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana, e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes, em primeira convocação, pelo menos metade mais um dos associados quites; 2º convocação com 1/3 do número de associados em condições de votar.

Art.111. - A partir da aprovação deste Estatuto perdem a eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo da validade dos atos já praticados na vigência do diploma anterior.

Feira de Santana-BA, 30 de agosto de 2024.

EVERALDO PEREIRA VITÓRIO

PRESIDENTE